

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o decreto estadual número 76.819, de 03 de janeiro de 2022, que estabelece os feriados e pontos facultativos do estado de Alagoas no ano de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. São feriados e pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I − 1° de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III – 1° de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV – 2 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

V – 14 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

VI – 15 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);

VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

Muids



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VIII – 1° de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX – 8 de junho, emancipação política de Campo Alegre (feriado municipal);

X – 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);

XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);

XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

XV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVIII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);

XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

XXI – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

XXII – 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia - Padroeira (ponto facultativo restrito ao Distrito Luziápolis)

XXIII – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXIV – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXV – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente e essenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições elaborar escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre - AL, 05 de janeiro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de janeiro de 2022.

DÉBORA CRISTINA DA SILVA Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento